

Publicado no Diário Oficial do nº 395, na página 03,  
em 07 de junho de 2017.

**Decreto nº35/2017, de 06 junho de 2017.**

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a organização do processo de cadastro de intenções de matrículas de crianças de zero a cinco anos e da publicação de fila de espera para os CMEIs, Pré Escolas e/ou instituições conveniadas mantidos pelo poder público municipal e dá outras providências.

Luiz Carlos Blum, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado de Paraná, no uso das suas atribuições legais, decreta:

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal/88, EC Nº 53/2006, EC Nº 59/2009 em especial as correlatadas ao fornecimento e garantia de acesso a ensino de Educação Infantil.

CONSIDERANDO as disposições legais da Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional-LDBEN Nº 9.394/96 e Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil.

CONSIDERANDO as disposições legais das resoluções CNE/CEB Nº 01/2010 e 06/2010 e Parecer CEE-PR 12/2015.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a demanda de crianças com a capacidade do Centro de Educação Infantil Municipal.

CONSIDERANDO os procedimentos de otimização de espaço físico nas unidades escolares da rede municipal de ensino para atendimento da demanda de educação infantil.

CONSIDERANDO que há necessidade de se estabelecer critérios priorização no preenchimento das vagas para o Centro de Educação Infantil, Pré Escolas e instituições conveniadas da rede Municipal de Ensino de Ipiranga.

CONSIDERANDO que há necessidade de publicar a Lista Única de Espera de vagas nas CMEIS e Pré Escola.

CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1. Este decreto regulamenta as diretrizes e os procedimentos para a organização do processo de cadastro de intenções de matrículas para as Unidades Escolares de Educação Infantil mantidos pelo município.

## CAPÍTULO II

### ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DA INTENÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 2. As instituições que atendem crianças de educação Infantil adotarão o preenchimento do cadastro de intenções de matrículas para todas as famílias que solicitar vaga.

§ 1º No ato do preenchimento da ficha de cadastro dos pais ou responsáveis legais deverão apresentar toda documentação necessária, conforme o que rege no edital de matrícula nº 001/2016.

§ 2º É dever dos responsáveis legais da criança manter atualizados os dados cadastrais da inscrição da intenção de matrícula.

§ 3º Nos casos em que a solicitação de vaga em turma, não seja oferecida pela instituição, os pais ou responsável legal preencherão da mesma forma a ficha de cadastro de intenção de matrícula, cientes de que é para fins de conhecimento do levantamento da demanda, servindo de subsídio para planejamento de ofertas educacionais do município.

§ 4º Para as crianças em fila de espera serão respeitados os critérios de seleção, conforme rege este decreto.

## CAPÍTULO III

### CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE MATRICULAS

Art. 3. Os Centros de Educação Infantil fornecerão vagas da seguinte forma:

I – Período integral: entende-se a permanência da criança nos turnos matutino e vespertino;

II – Período parcial: entende-se a permanência da criança no turno matutino ou no turno vespertino.



Art. 4. Para classificação das crianças os Centros de Educação Infantil, e a Secretaria Municipal de Educação seguirão as seguintes composição das turmas, conforme edital 001/2016:

Etapa	Faixa etária	Nº por turma / turno
Berçário I	Do seu nascimento a 11 meses a completar até 31/03	12
Berçário II	1 ano ou a completar até 31/03	12
Maternal I	2 anos ou a completar até 31/03	12
Maternal II	3 anos ou a completar até 31/03	15
Infantil 4 anos	4 anos ou a completar até 31/03	20
Infantil 5 anos	5 anos ou a completar até 31/03	20

§ 1º As turmas serão organizadas considerando a idade das crianças.

§ 2º O número de crianças poderá variar conforme as dimensões de espaço físico e avaliação da Secretaria Municipal Educação levando em consideração a qualidade do atendimento.

§ 3º Para as turmas de 0 a 2 os professores contarão com a assistência de um auxiliar.

Art. 5. Para classificação das crianças que irão compor a turmas dos Centros de Educação Infantil Municipais e as Pré-escolas do município observará aos seguintes critérios de preferência de acordo com edital 001/2016 de matrículas:

- I – Crianças que se encontram em situação de risco social e pessoal.
- II – Crianças que residem próximo ao CMEI ou Escola, caso não haja vaga, no referido CMEI ou Escola será direcionada à outra instituição onde haja disponibilidade da vaga solicitada.
- III – Crianças que apresentam necessidades educacionais especiais.
- IV – Crianças da comunidade em geral.



Art. 6. Na seleção de matrículas novas para vagas de Creche de 0 a 3 anos serão estabelecidos os critérios de prioridade para atendimento por pontuação, de acordo o quadro abaixo:

CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO		DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
MÃE TRABALHADORA OU RESPONSÁVEL LEGAL TRABALHADOR (Caso o responsável legal não seja a mãe deve-se comprovar a guarda)	Criança cuja mãe/pai ou responsável legal é trabalhador formal ou informal	Até 1 salário mínimo	25	Comprovante da guarda caso o responsável legal não seja mãe deve-se comprovar da guarda. Carteira de trabalho e previdência social atualizada ou ultimo contracheque. (trabalho formal) Declaração de próprio punho, com reconhecimento de firma. (trabalho informal)
		Acima de 1 salário mínimo e até 2 salários mínimos	20	
		Acima de 2 salário mínimo e até 4 salários mínimos	15	
		Acima de 4 salários mínimos	10	
BAIXA RENDA	Criança cuja família participa de algum programa de assistência social	20		Cartão com o NIS (número de Identificação Social)- inscrição no Cadastro Único para Programa Sociais do governo Federal ou do Estado do paraná e o ultimo extrato bancário atualizado.
RISCO NUTRICIONAL	Criança em qualquer situação em que há presença de fatores, condições ou diagnósticos que possam afetar o estado nutricional do indivíduo.	20		DECLARAÇÃO da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde


MÃE ADOLESCENTE	Criança cuja mãe é adolescente, de acordo art. 2º do ECA. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos idade	05	Documento de identificação civil que conste foto.
<b>CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO</b>			
Tempo de inscrição	Criança que a cada ano completa, contando a partir da data de efetivação da inscrição, ficar aguardando o surgimento de vaga e o encaminhamento para a matrícula.	05	Registro na lista de espera. A pontuação será atribuída automaticamente. Subentende-se por "permanência" o tempo que a criança fica inscrita no cadastro de solicitação de vagas do CMEI sem ser contemplada com a vaga.

§ 1º Em casos de crianças encaminhadas para matrículas a vagas de Educação Infantil por Ordem Judicial tem prioridade absoluta sobre os demais encaminhados, mesmo que não estejam inseridas na Lista de Espera.

§ 2º Em casos de cadastro excluído aos critérios de priorização de atendimento estabelecidos no art. 6, passará pela análise e parecer de uma assistente social do município.

§ 3º A inscrição de novas crianças na listagem respeitando os novos regramentos de critérios de prioridade de matrículas, dispensando-se o recadastramento.





§ 4º Somente os cadastros atualizados concorrerão às vagas nos CMEIS e ou instituições conveniadas da rede Municipal de Ensino de Ipiranga, gerando uma listagem atualizada.

§ 5º Os convocados para preenchimento da vaga existente na Educação Infantil serão encaminhados a coordenação da Educação Infantil da Secretaria de Educação e Cultura, feito apenas presencialmente na Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº253, Centro – Ipiranga, em posse dos documentos comprobatórios para indicação do CMEI ou Conveniada da rede municipal para efetivação da matrícula.

#### CAPITULO IV

##### PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ESPERA

Art. 7. A Secretaria de Educação e Cultura disponibilizar uma data no início, no meio e no final do ano letivo para publicar em diário oficial da Lista de Espera e ficará disponível de forma on-line no Site da Prefeitura Municipal de Ipiranga – Paraná, será atualizada mensalmente, a fim que todos interessados possam acompanhar.

§ 1º A divulgação da ordem Listagem de Espera da Educação Infantil será considerada a data do cadastro e ou recadastramento da intenção de matrícula.


#### CAPITULO V

##### CONVOCAÇÃO DE ÀS VAGAS

Art. 8. As crianças inscritas serão convocadas para efetivação da matrícula nos CMEIS e ou Instituições Conveniadas da rede municipal pela ordem cronológica existente na "Lista de Espera".

§ 1º Havendo disponibilidade de vaga, o pai ou responsável será avisado, através de telefone, ou pela rádio, para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação para receberem as orientações para efetuarem a matrícula.

§ 2º Após a convocação, os responsáveis legais terão o prazo de três dias corridos para efetivar a matrícula.



§ 3º Decorrido o prazo de três dias da convocação ou em caso de desistência formal, a inscrição de intenção de matrícula será excluída da "Lista de Espera" respectiva.

§ 4º O não comparecimento dentro do prazo configurará a suspensão da inscrição, sendo que a mesma será alocada no último lugar, caso em que a Secretaria Municipal de Educação procederá à chamada da próxima da listagem.

§ 5º No caso de crianças de Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II e do Pré-escolar I inscritas para vagas de período integral ou parcial, quando convocadas e ofertada vaga nas instituições conveniadas, os responsáveis legais poderão recusá-la, permanecendo na mesma posição na "Lista de Espera".

## CAPITULO VI

### MATRÍCULA

Art. 9. No ato de matrícula, o Centro de Educação Infantil e ou instituições conveniadas da rede municipal deverá apresentar os documentos comprobatórios apresentados para inscrição no "Cadastro Lista de Espera", bem como a apresentação de outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 10. O responsável pela Educação infantil na Secretaria de Educação e Cultura estará em contato com todas unidades em busca de informações como desistência, transferência e faltas em excesso, para que possa encaminhar crianças inscritas em lista de espera às vagas.

Art. 11. Os casos não previstos neste Decreto deverão ser encaminhados à Secretaria de Educação e Cultura por escrito, a qual encaminhará para análise e emissão de Parecer.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipiranga

Em 06 de junho de 2017.

LUIZ CARLOS BLUM

Prefeito Municipal